DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 45/2012

de 30 de março de 2012

que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 9/2012, de 10 de fevereiro de 2012 [1].

(2) O Regulamento (CE) n.º 1169/2009 da Comissão, de 30 de novembro de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 353/2008 da Comissão que estabelece normas de execução relativas aos pedidos de autorização de alegações de saúde, como previsto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1924/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho [2], deve ser incorporado no Acordo.

(3) O Regulamento de Execução (UE) n.º 321/2011 da Comissão, de 1 de abril de 2011, que altera o Regulamento (UE) n.º 10/2011 no que respeita à restrição da utilização de bisfenol A em biberões de plástico [3], deve ser incorporado no Acordo.

(4) O Regulamento (UE) n.º 432/2011 da Comissão, de 4 de maio de 2011, que recusa a autorização de determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças [4], deve ser incorporado no Acordo.

(5) O Regulamento (UE) n.º 440/2011 da Comissão, de 6 de maio de 2011, relativo à autorização e à recusa de autorização de determinadas alegações de saúde sobre os alimentos, que referem o desenvolvimento e a saúde das crianças [5], deve ser incorporado no Acordo.

(6) O Regulamento (UE) n.º 665/2011 da Comissão, de 11 de julho de 2011, relativo à autorização e à recusa de autorização de determinadas alegações de saúde sobre os alimentos, que referem a redução de riscos de doença [6], deve ser incorporado no Acordo.

(7) O Regulamento (UE) n.º 666/2011 da Comissão, de 11 de julho de 2011, relativo à recusa de autorização de determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças [7], deve ser incorporado no Acordo.

(8) A Diretiva 2006/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, que altera a Diretiva 95/2/CE relativa aos aditivos alimentares com exceção dos corantes e dos edulcorantes e a Diretiva 94/35/CE relativa aos edulcorantes para utilização nos géneros alimentares [8], tal como retificada no JO L 78 de 17.3.2007, p. 32, deve ser incorporada no Acordo.

(9) A presente decisão refere-se a legislação em matéria de géneros alimentícios. A legislação relativa a géneros alimentícios não é aplicável ao Liechtenstein enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Liechtenstein, tal como indicado na introdução ao Capítulo XII do Anexo II do Acordo. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Capítulo XII do Anexo II do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Aos pontos 54z (Diretiva 94/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) e 54zb (Diretiva 95/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32006 L 0052**: Diretiva 2006/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006 (JO L 204 de 26.7.2006, p. 10), tal como retificada no JO L 78 de 17.3.2007, p. 32.»

[1] JO L 161 de 21.6.2012, p. 15.
[2] JO L 314 de 1.12.2009, p. 34.
[3] JO L 87 de 2.4.2011, p. 1.
[4] JO L 115 de 5.5.2011, p. 1.
[5] JO L 119 de 7.5.2011, p. 4.
[6] JO L 182 de 12.7.2011, p. 5.
[7] JO L 182 de 12.7.2011, p. 8.
[8] JO L 204 de 26.7.2006, p. 10.

2. Ao ponto 54zzzzza [Regulamento (CE) n.º 353/2008 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32009 R 1169**: Regulamento (CE) n.º 1169/2009 da Comissão, de 30 de novembro de 2009 (JO L 314 de 1.12.2009, p. 34).»

3. No ponto 55 [Regulamento (UE) n.º 10/2011 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32011 R 0321**: Regulamento de Execução (UE) n.º 321/2011 da Comissão, de 1 de abril de 2011 (JO L 87 de 2.4.2011, p. 1),»

4. A seguir ao ponto 56 [Regulamento (CE) n.º 282/2008 da Comissão], são inseridos os seguintes pontos:

«57. **32011 R 0432**: Regulamento (UE) n.º 432/2011 da Comissão, de 4 de maio de 2011, relativo à recusa de autorização de determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças (JO L 115 de 5.5.2011, p. 1).

58. **32011 R 0440**: Regulamento (UE) n.º 440/2011 da Comissão, de 6 de maio de 2011, relativo à autorização e à recusa de autorização de determinadas alegações de saúde sobre os alimentos, que referem o desenvolvimento e a saúde das crianças (JO L 119 de 7.5.2011, p. 4).

59. **32011 R 0665**: Regulamento (UE) n.º 665/2011 da Comissão, de 11 de julho de 2011, relativo à autorização e à recusa de autorização de determinadas alegações de saúde sobre os alimentos, que referem a redução de riscos de doença (JO L 182 de 12.7.2011, p. 5).

60. **32011 R 0666**: Regulamento (UE) n.º 666/2011 da Comissão, de 11 de julho de 2011, relativo à recusa de autorização de determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças (JO L 182 de 12.7.2011, p. 8).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1169/2009, do Regulamento de Execução (UE) n.º 321/2011, dos Regulamentos (UE) n.º 432/2011, (UE) n.º 440/2011, (UE) n.º 665/2011 e (UE) n.º 666/2011 e da Diretiva 2006/52/CE, tal como retificada no JO L 78 de 17.3.2007, p. 32, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 31 de março de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1 do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de março de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente em exercício
Gianluca GRIPPA

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.